



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 – PMC

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos de uso laboratorial, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Colares/PA.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Decreto nº 11.317/2022:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso I do caput do art. 75: R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços no Banco de preço e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de dispensa de licitação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colares, “<https://colares.pa.gov.br/>”, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, observou-se que não foi enviado proposta através do portal <https://colares.pa.gov.br>.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

Considerando a análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa **SOUZA FRANCO & OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 09.529.639/0001-33, foi a empresa que apresentou proposta de preço menor, R\$ 26.779,00 (vinte seis mil setecentos e setenta e nove reais), estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e está abaixo do valor de referência, conforme informado pelo setor de compras deste órgão, ficando esta proposta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade.

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).


O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma das formas de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço em questão, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos exigidos na lei de licitação.

A verificação do menor preço se deu quando houve a comparação entre os valores orçado pela Administração e proposta apresentada pela empresa mencionada acima. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a valor de mercado, podendo a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa **SOUZA FRANCO & OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 09.529.639/0001-33, em caso de contratação, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado.

Colares - PA, 17 de julho de 2023.


Altenberg Martins de Lima
Secretário Municipal de Suprimentos e Licitações.
Decreto Municipal Nº 067/2023